



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Diogo Emanuel de Emanuel, 234, Centro de Guamiranga, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 22/2026 SRP TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h 00 min do dia 03/08/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09h 00 min do dia 03/08/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

1. OBJETO:

Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado veicular, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários, destinados à frota do Município de Guamiranga/PR.

2. VALOR ESTIMADO/MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global estimado/máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 556.088,00** (Quinhentos e cinquenta e seis mil, e oitenta e oito reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária:

14-03.101.04.122.0003.20023.3.90.39.00.00
36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00
48-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00
62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00
98-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
99-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

133-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
134-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
151-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
152-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
153-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
154-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
206-06.104.12.361.0009.2025.3.3.90.39.00.00
346-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
347-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
349-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
521-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.39.00.00
550-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
551-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
565-08.112.08.243.0014.6067.3.3.90.39.00.00
573-08.112.08.243.0014.2065.3.3.90.39.00.00
579-08.112.08.244.0014.2094.3.3.90.39.00.00
594-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
595-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
603-08.112.08.244.0014.6061.3.3.90.39.00.00
684-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.39.00.00
712-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00.00
765-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.39.00.00
29-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00
46-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00
60-05.103.04.123.0007.2029.3.3.90.30.00.00
88-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.30.00.00
89-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.30.00.00
122-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.30.00.00
123-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.30.00.00
143-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.30.00.00
144-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.30.00.00
146-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.30.00.00
328-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

329-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00
330-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00
366-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.30.00.00
367-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.30.00.00
516-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.30.00.00
546-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.30.00.00
547-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.30.00.00
568-08.112.08.244.0014.2065.3.3.90.30.00.00
587-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.30.00.00
588-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.30.00.00
680-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.30.00.00
709-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.30.00.00
760-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.30.00.00

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações Bolsa de Licitações e Leilões (BLL). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o bll.org.br.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e bll.org.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) Sr PAULO ALVES BATISTA e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº29/2026, e demais servidores (as) do (a) Departamento de Compras e Licitações de Guamiranga.

E-mail: licitacao@guamiranga.pr.gov.br

Telefones: (42) 92000-6688 ou (42) 3438-1148

Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, – CEP 84435-000, Guamiranga/ Paraná

O atendimento será feito de Segunda a Sexta no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **em campo específico no sítio eletrônico BLL.ORG.BR** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

5.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

5.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site **<https://www.guamiranga.pr.gov.br>**, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A participação nos lotes de valor até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.9. Os lotes com valor acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), serão destinados à concorrência geral.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

2.12. A prioridade de que trata o item 3 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

2.13. Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

2.14. Não havendo empresas que atendam o item 2.2 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

2.15. Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR

2.16. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MAIOR DESCONTO.

2.17. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, consoante ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5. CONSÓRCIO:

5.1 “Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Contrato / Minuta de Ata e registro de preço (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD;

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BLL Compras, no site bll.org.br.

1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal - BLL Compras.

1.3. O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal - BLL Compras, conforme instruções que podem ser obtidas no site da BLL Compras ou, ainda, por meio dos telefones (41) 3097-4600 para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal (BLL Compras) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato / ata de registro de preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.7 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.8 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.8.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.8.2 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.8.3 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.8.4 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.8.6. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.8.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.9 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.10 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.11 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

2.13 A participação nos lotes de valor até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.14 Os lotes com valor acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), serão destinados à concorrência geral.

2.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.15 À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

2.16 A prioridade de que trata o item 3 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

2.17 Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

2.18 Não havendo empresas que atendam o item 3.2 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

2.19 Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

3.5. O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10% (Dez por cento)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O Critério de julgamento adotado será o *maior desconto*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.21. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do Art. 48, LC 123.

5.22. A prioridade de que trata o item 5.21 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regional, e será procedido da seguinte forma:

5.22.1. Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

5.22.2. Não havendo empresas que atendam o item 5.22.1 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

5.22.3. Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR.

5.22.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.23. A ME, EPP ou MEI melhor terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar, junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado no sistema após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.29.2.

5.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3. Será **desclassificada** a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

7.9. O não envio dos documentos de habilitação, implicará na desclassificação/inabilitação do licitante.

7.10. O envio de documentos com vícios poderá, à conveniência da Administração e, desde que sanáveis e em conformidade com o Edital e Leis afins, ter seu prazo de envio reaberto, uma única vez, para derradeira análise.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2. As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1. Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

8.1.3. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, **possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar **contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, **não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).**

9.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.guamiranga.pr.gov.br>.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Sr. Marcelo Leite convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato / Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para o ato de assinatura, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.2. Quando adotada a modalidade SRP, serão incluídos, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o contrato, nos termos do II, do Art. 110 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3. O prazo de vigência do contrato / ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.5. Quando for a modalidade utilizada, interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto nº 10.086, de 2022, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6. Para a assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços / contrato.

11.7. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

11.7.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.2. O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O adjudicatário será notificado para assinar do contrato / ata de registro de preço ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, **sob pena de decair do direito à contratação** e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2. Para a assinatura do contrato / ata de registro de preço ou retirada da nota de empenho, **o adjudicatário deverá estar credenciado** no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.3. Antes da assinatura do contrato / ata de registro de preço, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

12.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar do contrato / ata de registro de preço ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato / ata de registro de preço nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato / ata de registro de preço nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{aligned} I &= I \\ (TX) \quad \frac{(6/100)}{365} &= I = 0,00016438 \\ &TX = \text{Percentual da taxa} \\ &\text{anual} = 6\%. \end{aligned}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.8. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato / ata de registro de preço, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022 e na Lei nº 20.656, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de execução direta pela contratada, a fim de garantir a manutenção do padrão de qualidade, a adequada fiscalização contratual, a responsabilização direta da empresa executora e a plena observância das condições técnicas e operacionais exigidas pela Administração, sendo tal vedação medida proporcional e compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do contrato / ata de registro de preço quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da ata.

15.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo do contrato / ata de registro de preço.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10. O foro é o da Comarca de Imbituva - PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Guamiranga, 21 de julho de 2026.

PAULO ALVES BATISTA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado veicular, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários, destinados à frota do Município de Guamiranga/PR.

1.2. Segue na tabela abaixo as especificações mínimas e quantidades dos objetos mencionados:

LOTE 01 SERVIÇOS E PEÇAS DE AR CONDICIONADO VEÍCULAR Valor Total Estimado: R\$ 556.088,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, e oitenta e oito reais).				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade Estimada	Desconto sobre	% MINIMO
1	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AR CONDICIONADO - SERVIÇOS DE REPARO DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DO AR DO INTERIOR DO VEÍCULO, INCLUSIVE TROCA DE GÁS, CONserto E SUBSTITUIÇÃO, TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, TROCA DE MANGUEIRAS RESSECADAS E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS.	800 horas	Preço médio de Mercado P/hora R\$ 382,61	10%
2	PEÇAS DE AR CONDICIONADO VEICULAR: FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO VEICULAR, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU DE PRIMEIRA LINHA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES NA TABELA AUDATEX E, NA AUSÊNCIA DA PEÇA OU COMPONENTE, SOBRE A TABELA OFICIAL DO FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA.	R\$ 250.000,00	Tabela AUDATEX vigente, ou do fabricante/concessionária autorizada	10%

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1 O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DO PRAZO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

3.1. Esta ata de registro de preço a ser firmado terá vigência de **12 (DOZE) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado veicular, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, gases refrigerantes e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados aos veículos pertencentes à frota do Município de Guamiranga/PR. A contratação visa assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, mantendo os veículos em plenas condições de funcionamento, conforto, segurança e eficiência operacional durante toda a sua vida útil. O sistema de climatização veicular constitui componente indispensável ao adequado funcionamento dos veículos públicos, especialmente considerando que a frota municipal é utilizada diariamente em serviços essenciais, como transporte de pacientes, deslocamento de equipes da Estratégia Saúde da Família, visitas domiciliares, transporte administrativo, assistência social, fiscalização, educação, agricultura, obras e demais atividades inerentes à Administração Pública. A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado do sistema de ar-condicionado compromete diretamente as condições de utilização dos veículos, reduzindo o conforto térmico dos ocupantes, aumentando o desgaste físico dos motoristas e usuários, além de comprometer a conservação de determinados equipamentos transportados, especialmente na área da saúde. Além da questão relacionada ao conforto, o sistema de climatização exerce importante função na segurança da condução dos veículos, uma vez que auxilia no desembaçamento dos vidros em dias chuvosos ou em condições de elevada umidade, contribuindo para a manutenção da visibilidade do condutor e reduzindo significativamente os riscos de acidentes. Dessa forma, sua manutenção periódica não representa mera conveniência administrativa, mas medida diretamente relacionada à segurança dos servidores, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que utilizam a malha viária.

4.2. Os sistemas de ar-condicionado veicular possuem elevada complexidade técnica, sendo compostos por diversos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos que operam de forma integrada, sob elevadas pressões e utilizando fluidos refrigerantes específicos. A correta manutenção desses sistemas exige procedimentos técnicos rigorosos, equipamentos apropriados e profissionais qualificados, capazes de realizar diagnósticos precisos, identificar vazamentos, efetuar testes de estanqueidade, executar procedimentos de vácuo, carga e recarga de gás refrigerante, substituição de componentes e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

conjunto. A solução pretendida contempla a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo, dentre outros, inspeções periódicas, diagnóstico técnico, limpeza e higienização do sistema, substituição de filtros, correção de vazamentos, recuperação ou substituição de compressores, condensadores, evaporadores, válvulas de expansão, filtros secadores, mangueiras, conexões, sensores, pressostatos, embreagens eletromagnéticas, rolamentos, polias, correias e demais componentes que integram o sistema de climatização, incluindo ainda o fornecimento dos respectivos materiais, peças, acessórios, gases refrigerantes e óleos lubrificantes específicos. Ao reunir em uma única contratação tanto os serviços quanto o fornecimento dos materiais necessários à execução das manutenções, a Administração busca garantir maior eficiência operacional, evitando paralisações decorrentes da necessidade de realizar procedimentos distintos para aquisição de peças e contratação de mão de obra, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota e assegurando maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

4.3. A necessidade da presente contratação decorre do desgaste natural dos componentes que integram os sistemas de climatização dos veículos, provocado pelo uso contínuo da frota, pelas condições ambientais, pela variação de temperatura, pela vibração constante durante a operação e pelo envelhecimento natural dos materiais utilizados pelos fabricantes. Ainda que submetidos às manutenções preventivas recomendadas, os componentes do sistema de ar-condicionado apresentam vida útil limitada, sendo comum a ocorrência de vazamentos, perda de eficiência térmica, falhas em compressores, deterioração de mangueiras, desgaste de rolamentos, contaminação do sistema por umidade, falhas em sensores eletrônicos e necessidade de substituição periódica de filtros secadores, válvulas e demais elementos internos. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar danos de maior gravidade, elevando significativamente os custos de reparação e reduzindo a vida útil dos equipamentos, além de comprometer a disponibilidade operacional dos veículos utilizados na execução das políticas públicas municipais.

4.4. O Município de Guamiranga possui frota diversificada, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões e outros veículos destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais. Cada fabricante adota tecnologias, componentes e configurações distintas para os sistemas de climatização, circunstância que exige conhecimento técnico especializado e disponibilidade de ampla variedade de peças e equipamentos específicos para cada modelo. Além disso, as necessidades de manutenção surgem de forma imprevisível, não sendo possível estabelecer previamente quais veículos necessitarão de reparos, quais componentes apresentarão falhas ou quais peças deverão ser substituídas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços. Tal característica torna



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

indispensável a adoção de solução contratual flexível, capaz de atender às demandas que surgirem ao longo da execução contratual sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

4.5. Atualmente, o Município não dispõe de estrutura técnica própria para execução dos serviços objeto desta contratação. A Administração não possui oficina equipada para manutenção de sistemas de ar-condicionado veicular, inexistindo equipamentos específicos como estações de recolhimento e recarga de gás refrigerante, bombas de vácuo, detectores eletrônicos de vazamentos, manifolds, equipamentos para testes de estanqueidade, ferramentas especializadas e demais instrumentos indispensáveis à correta execução dos serviços. Da mesma forma, o quadro funcional municipal não conta com servidores especializados em refrigeração automotiva, tampouco com profissionais capacitados para realizar diagnósticos, intervenções técnicas e manutenções em sistemas de climatização veicular, os quais exigem constante atualização profissional, treinamento específico e observância às normas técnicas aplicáveis. A implantação de estrutura própria demandaria elevados investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos de alto custo, capacitação permanente de servidores, manutenção de estoque de peças e insumos, além da necessidade de adequação física das instalações municipais, medidas que se mostram incompatíveis com os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, a terceirização dos serviços apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, permitindo acesso imediato à estrutura especializada necessária, sem impor custos permanentes incompatíveis com a realidade operacional do Município.

4.6. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de solução que melhor atende às características da demanda apresentada pela Administração Municipal. Os serviços de manutenção de ar-condicionado veicular possuem natureza contínua, porém de ocorrência variável e imprevisível, impossibilitando a definição prévia da quantidade exata de serviços que serão executados, dos componentes que necessitarão substituição e da periodicidade em que tais intervenções ocorrerão durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços. A necessidade de manutenção depende diretamente de fatores alheios ao controle da Administração, tais como tempo de utilização dos veículos, quilometragem percorrida, condições climáticas, intensidade de uso, desgaste natural dos componentes, falhas decorrentes da vida útil dos equipamentos, acidentes, contaminação do sistema por umidade ou impurezas, além de defeitos imprevisíveis que somente podem ser identificados após inspeção técnica especializada. Em razão dessas variáveis, mostra-se inviável estabelecer previamente, com precisão, a quantidade de serviços ou de peças que efetivamente serão demandados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize as contratações de forma parcelada, conforme as necessidades que surgirem durante a vigência da Ata, evitando aquisições desnecessárias ou contratação de quantitativos superiores à efetiva demanda. Essa sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que as solicitações ocorrerão apenas quando houver necessidade devidamente comprovada pela Administração, assegurando melhor planejamento orçamentário, racionalização dos gastos públicos e adequada execução das dotações orçamentárias. Além disso, o Registro de Preços elimina a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios sempre que surgir demanda por manutenção em determinado veículo, conferindo maior agilidade à Administração e reduzindo significativamente o tempo necessário para atendimento das ocorrências, fator indispensável quando se trata de veículos utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

4.8. Outro aspecto relevante diz respeito à diversidade da frota municipal. O Município possui veículos de diferentes fabricantes, modelos, anos de fabricação e características técnicas, cada qual equipado com sistemas de climatização distintos, utilizando peças, componentes e tecnologias específicas. Essa diversidade impede a elaboração de uma relação exaustiva de todos os materiais que poderão ser utilizados durante a execução contratual, tornando inviável a definição precisa dos quantitativos necessários para cada item. Da mesma forma, a frequência das manutenções varia conforme o uso de cada veículo, não sendo possível prever quais unidades necessitarão apenas de manutenções preventivas e quais demandarão intervenções corretivas mais complexas, circunstância que reforça a adequação do Sistema de Registro de Preços como instrumento capaz de conferir flexibilidade à contratação sem comprometer a eficiência administrativa.

4.9. Os valores estimados para a presente contratação foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pela Administração, considerando o histórico de despesas do Município com serviços de manutenção de ar-condicionado veicular e aquisição de peças correlatas em exercícios anteriores, bem como a análise da composição atual da frota municipal, sua utilização pelas diversas Secretarias e a expectativa de consumo para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços. A estimativa não representa obrigação de contratação integral por parte da Administração, constituindo apenas referência para fins de planejamento da licitação, reserva orçamentária e formulação das propostas pelos licitantes. As contratações ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Administração, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, inexistindo direito adquirido da futura contratada ao fornecimento da totalidade dos quantitativos estimados.

4.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços também atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

que a Administração mantenha instrumento contratual vigente para atendimento imediato das necessidades que surgirem ao longo da execução das atividades administrativas. Em diversas situações, especialmente envolvendo ambulâncias, veículos destinados ao transporte de pacientes, transporte escolar, assistência social, fiscalização, obras, agricultura e demais serviços essenciais, a paralisação dos veículos em razão de falhas no sistema de climatização pode comprometer diretamente a continuidade da prestação dos serviços públicos. A existência de Ata de Registro de Preços vigente possibilita resposta rápida às demandas de manutenção, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota, evitando interrupções das atividades administrativas e assegurando maior eficiência na gestão patrimonial dos veículos pertencentes ao Município.

4.11. A solução adotada contempla a contratação conjunta da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado veicular e do fornecimento das respectivas peças, componentes, acessórios, gases refrigerantes e demais insumos necessários à execução dos reparos. Tal modelagem decorre de critérios técnicos, operacionais e administrativos, mostrando-se a alternativa mais eficiente para assegurar a adequada manutenção da frota municipal. A separação entre a contratação da mão de obra e o fornecimento das peças acarretaria significativa perda de eficiência administrativa, uma vez que, após a identificação da necessidade de substituição de determinado componente, seria indispensável a instauração de novo procedimento administrativo para aquisição das peças, ocasionando atrasos na conclusão dos reparos, aumento do tempo de paralisação dos veículos e comprometimento da continuidade dos serviços públicos. Além disso, a contratação integrada elimina eventuais conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, atribuindo à mesma empresa a obrigação pelo diagnóstico técnico, fornecimento das peças e execução dos serviços, facilitando a fiscalização contratual, a apuração de eventuais falhas, a aplicação das garantias legais e contratuais e a responsabilização da contratada por quaisquer defeitos verificados na execução do objeto.

4.12. A manutenção dos sistemas de climatização exige perfeita compatibilidade entre os componentes empregados e os serviços executados, sendo imprescindível que as peças utilizadas atendam às especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e sejam instaladas conforme os procedimentos recomendados para cada sistema. Nesse contexto, a contratação de fornecedor único assegura maior uniformidade na execução dos serviços, reduz riscos de incompatibilidade entre peças e componentes, evita retrabalhos decorrentes da utilização de materiais inadequados e proporciona maior confiabilidade ao sistema de climatização após a manutenção. A solução integrada também reduz custos indiretos suportados pela Administração, elimina etapas intermediárias de aquisição de materiais, simplifica os procedimentos administrativos e proporciona maior agilidade na devolução dos veículos às atividades operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.13. Considerando a elevada diversidade de marcas, modelos, versões e anos de fabricação dos veículos pertencentes à frota municipal, bem como as diferenças existentes entre os diversos sistemas de climatização empregados pelos fabricantes, mostra-se tecnicamente inviável elaborar planilha contendo previamente todos os componentes passíveis de substituição durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços. Os sistemas de ar-condicionado são compostos por milhares de peças distintas, dentre elas compressores, condensadores, evaporadores, válvulas de expansão, filtros secadores, pressostatos, sensores, mangueiras, tubulações, conexões, rolamentos, embreagens eletromagnéticas, polias, correias, motores elétricos, ventiladores, módulos eletrônicos, componentes de vedação, além de diversos materiais de consumo e insumos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas. A constante evolução tecnológica da indústria automobilística, aliada à descontinuidade de determinados componentes, ao lançamento de novos modelos e às frequentes alterações nos preços praticados pelos fabricantes e distribuidores, torna inviável a elaboração de relação completa e atualizada de todos os itens que poderão ser utilizados durante a execução contratual.

4.14. Diante dessa realidade, optou-se pela adoção da Tabela AUDATEX como referência para formação dos preços das peças, componentes e acessórios utilizados durante a execução contratual, utilizando-se, subsidiariamente, a tabela oficial vigente do fabricante ou de concessionária autorizada sempre que determinado componente não estiver disponível na base referencial da AUDATEX. A utilização dessas referências confere objetividade, transparência e segurança jurídica à execução contratual, permitindo que os valores das peças sejam apurados com base em critérios previamente definidos e amplamente reconhecidos pelo mercado automotivo. Tal metodologia elimina subjetividades na formação dos preços, reduz significativamente os riscos de superfaturamento ou sobrepreço, facilita a conferência dos valores pela fiscalização contratual e permite aos órgãos de controle verificar, de maneira objetiva, a compatibilidade dos preços praticados com aqueles efetivamente vigentes no mercado. Além disso, a utilização de tabelas referenciais possibilita que os preços acompanhem automaticamente as atualizações promovidas pelos fabricantes, evitando defasagens que poderiam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

4.15. Para o fornecimento das peças, componentes, acessórios e demais materiais será adotado o critério de julgamento pelo maior desconto percentual incidente sobre os preços constantes da Tabela AUDATEX vigente e, subsidiariamente, sobre a tabela oficial do fabricante ou concessionária autorizada quando inexistente o componente na base referencial principal. A adoção desse critério decorre das características específicas do objeto contratado, sendo inviável técnica e economicamente exigir que os licitantes apresentem preços individualizados para milhares de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

componentes que poderão, ou não, ser utilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Caso fosse adotada a precificação individual de cada peça, haveria elevado custo operacional para elaboração das propostas, aumento da complexidade do procedimento licitatório, necessidade permanente de atualização dos preços e elevado risco de desequilíbrio contratual em razão das constantes oscilações do mercado automotivo. O desconto percentual incidente sobre tabela referencial constitui metodologia amplamente utilizada nas contratações públicas de manutenção veicular, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e assegurando à Administração a obtenção de condições comerciais vantajosas durante toda a execução contratual.

4.16. O percentual de desconto ofertado pela futura contratada será aplicado de forma uniforme sobre todos os componentes fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando tratamento isonômico entre os diversos itens, simplificando os procedimentos de conferência e fiscalização e proporcionando maior transparência à execução contratual. Essa sistemática também garante previsibilidade para ambas as partes, uma vez que tanto a Administração quanto a contratada conhecerão previamente a metodologia utilizada para formação dos preços, reduzindo conflitos interpretativos durante a execução da Ata e fortalecendo a segurança jurídica da contratação.

4.17. Para fins exclusivos de operacionalização da disputa eletrônica, será adotado como parâmetro inicial de lances o percentual mínimo de desconto de **10% (dez por cento)**. A definição desse percentual decorre de levantamento realizado pela Administração, baseado no histórico das contratações municipais, pesquisas de mercado, consultas a procedimentos licitatórios similares promovidos por outros órgãos públicos e análise das margens normalmente praticadas no segmento de manutenção automotiva. Trata-se de percentual meramente inicial, utilizado exclusivamente para abertura da fase competitiva, não constituindo limite máximo de desconto nem qualquer restrição à formulação das propostas. Os licitantes permanecerão livres para ofertar descontos superiores, de acordo com suas estratégias comerciais, capacidade operacional, condições de aquisição junto aos fabricantes e política empresarial adotada, sendo vencedora a proposta que apresentar o maior desconto percentual.

4.18. A adoção do percentual inicial de 10% mostra-se plenamente compatível com os princípios da competitividade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não restringindo a participação de interessados nem favorecendo qualquer fornecedor específico. Ao contrário, estabelece apenas um referencial objetivo para início da disputa, proporcionando maior organização ao procedimento eletrônico e assegurando igualdade de condições entre todos os participantes. A metodologia adotada preserva a ampla concorrência, estimula a obtenção de descontos progressivamente mais vantajosos para a Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

mantém o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, revelando-se solução técnica, eficiente e amplamente compatível com a natureza do objeto licitado.

4.19. Considerando as características do objeto contratado e a necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, estabelece-se que a futura contratada deverá possuir, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, sede, filial ou estabelecimento operacional localizado em distância máxima de **30 (trinta) quilômetros** da sede do Município de Guamiranga/PR. A exigência não possui caráter restritivo nem direcionador, tampouco objetiva limitar a participação de licitantes. Ao contrário, foi estabelecida após análise das necessidades operacionais da Administração e levantamento de mercado, no qual se verificou a existência de empresas aptas à execução do objeto dentro do referido raio de atendimento, preservando-se, portanto, a ampla competitividade do certame. O limite fixado guarda relação direta com a natureza da contratação, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.20. Os serviços objeto desta contratação não se limitam à simples substituição de componentes. Em regra, a manutenção de sistemas de ar-condicionado exige diversas etapas sucessivas, compreendendo diagnóstico técnico, desmontagem parcial de componentes, testes de pressão, testes de estanqueidade, procedimentos de vácuo, desmontagem complementar, substituição de peças, recarga de gás refrigerante, testes finais de funcionamento e, em diversas situações, retornos para reavaliação ou ajustes decorrentes da garantia dos serviços executados. Em muitas ocasiões, somente após a desmontagem do sistema é possível identificar a real extensão dos danos existentes, circunstância que exige comunicação imediata com a fiscalização contratual para autorização da substituição das peças efetivamente necessárias. Essa dinâmica operacional demanda frequentes deslocamentos dos veículos entre o Município e a oficina contratada, razão pela qual a proximidade geográfica torna-se fator diretamente relacionado à eficiência da execução contratual.

4.21. A ampliação excessiva da distância entre o Município e a oficina contratada acarretaria aumento significativo dos custos indiretos da contratação, decorrentes do consumo adicional de combustível, maior tempo de deslocamento dos veículos, utilização prolongada de servidores responsáveis pela condução da frota, aumento das horas improdutivas dos veículos e maior desgaste mecânico ocasionado por deslocamentos exclusivamente destinados à realização das manutenções. Além dos custos financeiros, a permanência dos veículos por longos períodos fora do Município comprometeria diretamente a disponibilidade da frota para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, reduzindo a capacidade operacional da Administração e aumentando o tempo de resposta às necessidades da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.22. Importa destacar que o Município de Guamiranga não dispõe, atualmente, de estrutura própria para execução dos serviços objeto desta contratação, inexistindo oficina municipal equipada para manutenção de sistemas de climatização veicular. Também não possui equipamentos específicos destinados ao recolhimento e recarga de gases refrigerantes, bombas de vácuo, detectores eletrônicos de vazamentos, equipamentos de diagnóstico, instrumentos de medição, ferramentas especializadas ou demais dispositivos técnicos indispensáveis à execução dos serviços. Da mesma forma, inexistente quadro permanente de servidores especializados em refrigeração automotiva, circunstância que impede a realização dos serviços internamente.

4.23. A implantação de estrutura própria destinada à execução dos serviços demandaria investimentos elevados em infraestrutura física, aquisição de equipamentos especializados, treinamento contínuo de servidores, atualização tecnológica permanente, manutenção de estoque de peças e insumos e contratação de profissionais qualificados, medidas incompatíveis com a realidade administrativa e financeira do Município. Sob a ótica da economicidade, mostra-se muito mais vantajoso contratar empresa especializada já estruturada para execução dos serviços do que investir recursos públicos na criação e manutenção de estrutura própria destinada a atender demanda eventual e variável.

4.24. Outro aspecto relevante refere-se à logística de deslocamento da frota. O Município não possui caminhão-prancha, plataforma de transporte ou outro equipamento específico destinado à remoção de veículos impossibilitados de circulação em razão de falhas mecânicas ou técnicas. Ainda que muitos defeitos relacionados ao sistema de ar-condicionado não impeçam a circulação do veículo, determinadas intervenções exigem que o veículo permaneça imobilizado por períodos variáveis, dependendo da disponibilidade de peças, realização de testes ou procedimentos técnicos específicos. Quanto maior a distância da oficina contratada, maiores serão as dificuldades logísticas para acompanhamento dos serviços, fiscalização da execução contratual, realização de vistorias técnicas e retirada dos veículos após conclusão dos reparos.

4.25. Também deve ser considerado que parcela significativa da frota municipal é composta por ambulâncias, veículos destinados ao transporte de pacientes, vans, ônibus escolares, veículos utilizados pela assistência social, agricultura, obras, engenharia e demais serviços essenciais. A indisponibilidade prolongada desses veículos compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar atrasos em atendimentos médicos, transporte de usuários, execução de obras públicas, deslocamento de equipes técnicas e diversas outras atividades indispensáveis ao funcionamento da Administração. A redução do tempo necessário para encaminhamento, manutenção e devolução dos veículos constitui fator essencial para preservação da continuidade do serviço público, justificando plenamente a exigência de proximidade geográfica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.26. Importa ressaltar que a limitação territorial estabelecida não impede a participação de empresas sediadas em outros Municípios. Qualquer empresa poderá participar da licitação, desde que, caso seja vencedora, possua ou providencie, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, estrutura operacional localizada dentro do raio estabelecido, mediante instalação de filial, unidade de atendimento ou outro estabelecimento apto à execução do objeto. Dessa forma, não há qualquer direcionamento ou privilégio a fornecedores locais, preservando-se integralmente os princípios da isonomia, competitividade e ampla concorrência.

4.27. A distância máxima de 30 (trinta) quilômetros foi definida após avaliação técnica das necessidades operacionais da Administração e análise da oferta existente na região, mostrando-se suficiente para assegurar ampla participação de empresas sem comprometer a eficiência da execução contratual. Trata-se de limite proporcional, razoável e tecnicamente fundamentado, compatível com a natureza do objeto e diretamente relacionado à redução dos custos indiretos da contratação, à melhoria da fiscalização, à diminuição do tempo de indisponibilidade da frota e à preservação da continuidade dos serviços públicos.

4.28. Diante de todo o exposto, conclui-se que a solução adotada se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública, reunindo em uma única contratação a prestação dos serviços e o fornecimento das peças e insumos necessários, utilizando metodologia objetiva para formação dos preços, critérios transparentes de julgamento e mecanismos capazes de assegurar eficiência, economicidade, competitividade e segurança jurídica durante toda a execução da Ata de Registro de Preços. A adoção do Sistema de Registro de Preços, do critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre tabela referencial, da contratação integrada de serviços e peças e da limitação geográfica tecnicamente justificada atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo solução adequada às necessidades do Município de Guamiranga/PR e plenamente alinhada ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.1 Forma de seleção: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão na forma Eletrônica via sistema de Registro De Preço, prevista no art. 6º, inciso XLI, e artigo 78, inciso IV ambos da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, previsto no inciso II do art. 33, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.1.2. Critério de julgamento das propostas: O critério de julgamento adotado é o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**.

5.1.3. Critérios da Aceitabilidade da Proposta: A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e preenchida conforme modelo disponibilizado no edital.

5.1.4. Todos os preços ofertados: Deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.1.5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.1.6. Desclassificação: Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

b) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.2. A participação nos lotes de valor até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.3. Os lotes com valor acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), serão destinadas à concorrência geral.

5.2.4. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

5.2.5. A prioridade de que trata o item 5.2.1 será aplicada prioritariamente aos licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.2.6. Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

5.2.7. Não havendo empresas que atendam o item 5.2.5 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

5.2.8. Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR

5.2.9. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MAIOR DESCONTO.

5.2.10. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

5.3 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o serviço de forma independente.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de execução direta pela contratada, a fim de garantir a manutenção do padrão de qualidade, a adequada fiscalização contratual, a responsabilização direta da empresa executora e a plena observância das condições técnicas e operacionais exigidas pela Administração, sendo tal vedação medida proporcional e compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

5.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.5.1. É admissível a continuidade do contrato / ata de registro de preço quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da ata.

5.5.2. A alteração subjetiva a que se refere deverá ser formalizada por Termo Aditivo do contrato / ata de registro de preço.

6. DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.1. A prestação dos serviços e o fornecimento das peças, componentes, acessórios, gases refrigerantes, lubrificantes específicos e demais insumos necessários ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.2. Os serviços deverão ser executados, nas dependências da empresa contratada, que deverá possuir oficina devidamente estruturada, equipada e apta à realização de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado veicular, dispondo de equipamentos específicos para diagnóstico, recolhimento e recarga de gás refrigerante, bombas de vácuo, detectores eletrônicos de vazamentos, manifolds, equipamentos de medição de pressão e temperatura, ferramentas especializadas e demais instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2.1. Os serviços deverão ser realizados mediante ordem de serviço/guia contendo: identificação do condutor (motorista), secretaria solicitante, identificação do veículo, placa, tipo de veículo (caminhão, ônibus, ambulância, máquinas ou similares), descrição do serviço solicitado, local, data e hora da execução, bem como demais informações necessárias para controle e fiscalização, acompanhada de comprovante de execução do serviço devidamente assinado pelo responsável pelo veículo ou servidor designado. Quando houver substituição de peças, a ordem de serviço deverá conter a relação dos componentes utilizados, respectivos códigos de referência, quantidade, valor constante da Tabela AUDATEX ou, quando inexistente, da tabela oficial do fabricante ou concessionária autorizada, o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços e o valor final faturado.

6.2.2. Os veículos ambulâncias, veículos considerados emergenciais ou veículos destinados a viagens, por questão lógica e considerando a essencialidade dos serviços públicos envolvidos, deverão ser atendidos prioritariamente, não podendo a contratada alegar incapacidade momentânea para execução dos serviços, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.3. Após o recebimento do veículo, a contratada deverá realizar o diagnóstico técnico e apresentar orçamento detalhado à Administração no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contendo, no mínimo:

I – descrição detalhada dos defeitos identificados;

II – relação dos serviços necessários;

III – peças, componentes e materiais a serem substituídos;

IV – valores das peças conforme a Tabela AUDATEX vigente ou, quando inexistentes, conforme tabela oficial do fabricante ou concessionária autorizada;

V – percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

VI – valor final das peças;

VII – valor correspondente aos serviços.

6.3.1. A apresentação do orçamento não gera qualquer direito à contratação ou pagamento pela Administração, sendo que a execução dos serviços dependerá de autorização expressa da Secretaria solicitante.

6.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após autorização expressa da Administração Municipal, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas pela fiscalização do contrato.

6.5. Após a autorização dos serviços, a manutenção deverá ser concluída no menor prazo tecnicamente possível, observando-se a complexidade da intervenção, a disponibilidade das peças e a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos, devendo eventual impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente previsto ser formalmente justificada pela contratada e submetida à aprovação da fiscalização.

6.6. Sempre que possível, os serviços deverão priorizar técnicas de recuperação dos componentes, desde que economicamente vantajosas para a Administração, tecnicamente recomendadas pelo fabricante e capazes de garantir a mesma confiabilidade, segurança e vida útil da substituição integral da peça.

6.7. Todos os componentes substituídos deverão ser previamente autorizados pela fiscalização e devolvidos ao Município, quando solicitados, devidamente identificados, juntamente com a entrega do veículo, para fins de conferência, controle patrimonial e fiscalização contratual.

6.8. As peças fornecidas deverão ser obrigatoriamente novas, sem uso, de primeiro uso, admitindo-se peças genuínas, originais ou de primeira linha, desde que plenamente compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo e atendam aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade.

6.9. Quando determinada peça não possuir referência na Tabela AUDATEX, a contratada deverá apresentar a tabela oficial vigente do fabricante ou concessionária autorizada, sobre a qual será aplicado o mesmo percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, vedada qualquer forma de acréscimo ou cobrança adicional.

6.10. Os serviços deverão compreender todas as operações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de climatização, incluindo diagnóstico, desmontagem, inspeção, limpeza técnica, higienização, testes de estanqueidade, execução de vácuo, substituição de componentes, recarga de gás refrigerante, reposição de óleo lubrificante específico, regulagens, testes de desempenho e demais procedimentos necessários ao completo restabelecimento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.11. Antes da entrega do veículo, a contratada deverá realizar testes completos de funcionamento, verificando a eficiência da refrigeração, pressão do sistema, estanqueidade, funcionamento do compressor, ventiladores, comandos eletrônicos e demais componentes, certificando-se da inexistência de vazamentos, ruídos anormais ou falhas operacionais.

6.12. A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção automotiva e a legislação ambiental referente ao manuseio, armazenamento, recuperação e destinação dos gases refrigerantes e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6.13. A contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo gases refrigerantes, óleos, filtros, componentes substituídos e demais materiais descartados, observando a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de manutenção automotiva.

6.14. A empresa licitante deverá estar plenamente ciente das condições de prestação dos serviços e das necessidades operacionais da Administração Pública. Ao participar do certame, a licitante declara, implicitamente, que possui plena capacidade técnica, estrutura adequada, equipamentos, profissionais habilitados e condições operacionais para execução do objeto conforme especificado.

6.15. A aceitação dessas condições será considerada como parte integrante da obrigação contratual, e eventuais recusas, atrasos ou omissões injustificadas poderão resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

6.16. Os serviços constantes nas solicitações de execução deverão ser realizados conforme a necessidade da Administração, observando-se as quantidades, especificações e condições estabelecidas na ordem de serviço emitida pelo Município.

6.17. Os serviços e o fornecimento das peças deverão ser executados com qualidade, observando as especificações técnicas dos fabricantes, utilizando materiais compatíveis com os veículos e máquinas atendidos, garantindo segurança, confiabilidade, durabilidade e o perfeito funcionamento da frota municipal.

6.18. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as características técnicas dos veículos atendidos, observando as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis à manutenção automotiva.

6.19. Sempre que aplicável, a contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas e procedimentos compatíveis com padrões técnicos reconhecidos, garantindo a adequada execução dos serviços e a segurança operacional dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.20. A contratada deverá arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo deslocamentos próprios, ferramentas, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, tributários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

6.21. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando eventualmente necessárias para execução de qualquer atividade relacionada ao objeto, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

6.22. Os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, impostos, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7. LOCAL DA ENTREGA

7.1. A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, conforme demanda apresentada pela Secretaria solicitante e mediante solicitação formal da Administração Municipal, considerando que os serviços de manutenção de ar-condicionado veicular necessitam de estrutura adequada, equipamentos específicos e ferramentas próprias para realização dos diagnósticos, reparos, substituições de componentes e demais procedimentos necessários.

7.2. A contratada deverá organizar sua capacidade operacional de forma a atender às solicitações de execução dos serviços de maneira pontual e eficiente, garantindo a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais, observando o prazo máximo estabelecido no item 6.3 deste Termo de Referência, bem como todas as demais condições previstas no item 6. A execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva ordem de serviço, requisição formal da Secretaria solicitante e emissão da Nota Fiscal correspondente, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos necessários para execução do objeto.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

a) Caso seja **considerada insatisfatória as condições dos produtos** recebidos provisoriamente, sendo notificada a empresa fornecedora para que sejam sanados os vícios indicados, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sendo reiniciado o prazo de recebimento provisório a partir do novo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

b) Em caso de não substituição, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos, iniciando o procedimento para a aplicação das penalidades previstas em lei.

Definitivamente: até 10 (DEZ) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

8.2. IRREGULARIDADES NA ENTREGA

8.2.1. Em caso de irregularidades na entrega dos produtos **o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos.**

9. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução e recebimento do objeto desta ata de registro de preço, será realizada pela CONTRATANTE, pelos seguintes servidores, designados por secretaria, pela Portaria Municipal nº 30/2026.

- **Sr(a). Emili Camargo** **Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete.**
- **Sr(a). Joanesli Leskiewicz – Representante da Secretaria Municipal de Educação.**
- **Sr(a) Mariluz Hatamanczuk do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Indústria e Comércio.**
- **Sr. Yan Bruno Korchak – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.**
- **Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
- **Sr(a) Kauanne Mikos de Souza – Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**
- **Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

10. DAS GARANTIAS

10.1. GARANTIA CONTRATUAL

10.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, frente a existência de outras formas de garantir o cumprimento da ata, como cláusulas de penalidade por atraso ou não conformidade.



10.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de manutenção dos sistemas de ar-condicionado veicular executados, responsabilizando-se pela correta realização dos procedimentos, diagnósticos, reparos, ajustes, substituições de componentes e demais intervenções realizadas nos veículos da frota municipal, observando as especificações técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de manutenção automotiva.

10.2.2. Os serviços realizados que apresentarem falhas, vícios, execução inadequada ou qualquer inconformidade decorrente da atuação da contratada deverão ser corrigidos ou refeitos pela empresa responsável, sem qualquer custo adicional ao Município, mediante comunicação formal da Administração, em prazo compatível com a complexidade do reparo e as condições técnicas necessárias para solução do problema.

10.2.3. A garantia dos serviços executados e das peças fornecidas não exime a contratada da responsabilidade por eventuais danos causados ao veículo em decorrência de execução inadequada dos serviços, utilização de peças incompatíveis ou defeituosas, falhas de diagnóstico, instalação incorreta de componentes ou qualquer outra ocorrência atribuível à sua atuação, respondendo integralmente pelos prejuízos ocasionados ao Município.

10.2.4. Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da correção dos serviços, substituição de peças defeituosas, mão de obra, deslocamentos, testes, regulagens e demais procedimentos necessários à solução definitiva do problema correrão exclusivamente por conta da contratada, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração Municipal.

10.2.5. Os serviços executados e as peças, componentes, acessórios e demais materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante ou estabelecido na legislação aplicável.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

12.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

12.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

12.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

12.1.2.2 O transcurso do período citado no item 12.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Valor total estimado para a contratação é de **R\$ 556.088,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, e oitenta e oito reais)**, correspondente ao valor estimado para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado veicular, bem como ao montante destinado ao eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios, gases refrigerantes, lubrificantes específicos e demais insumos necessários à manutenção da frota municipal.

13.2. Para a composição do valor estimado da mão de obra, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas locais e regionais especializadas na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado veicular, buscando identificar os valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto da presente contratação. Os orçamentos obtidos foram posteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

inseridos e analisados por meio do sistema CGMS Tecnologia, plataforma utilizada pelo Município de Guamiranga para ampliação da base de dados de pesquisa de preços, permitindo o cruzamento das informações coletadas com valores praticados por outros fornecedores e órgãos públicos, conferindo maior confiabilidade, transparência e segurança à formação do preço de referência; cujo relatório da apuração de preços e pesquisas virtuais se encontram na fase interna da presente contratação.

13.2.1. A metodologia adotada para estimativa da mão de obra observou os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando pesquisa de mercado compatível com a realidade regional, de modo a assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os preços praticados no segmento, preservando a competitividade do certame e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3. Para o fornecimento de peças, componentes e acessórios, considerando que o procedimento licitatório adotará o critério de julgamento pelo maior desconto percentual incidente sobre os preços constantes da Tabela AUDATEX e, quando inexistente o componente, sobre a tabela oficial vigente do fabricante ou concessionária autorizada, não se mostra tecnicamente adequada a elaboração de orçamento individualizado para cada peça passível de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tendo em vista a grande variedade de marcas, modelos, versões e componentes existentes na frota municipal.

13.3.1. Dessa forma, o valor estimado destinado ao fornecimento de peças foi definido com base no histórico de consumo da Administração Municipal, considerando os gastos realizados em exercícios anteriores com manutenção de sistemas de climatização veicular, a composição atual da frota municipal, a quantidade de veículos equipados com sistemas de ar-condicionado, a frequência de utilização dos veículos, a idade média da frota, o desgaste natural dos componentes e a expectativa de demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A estimativa também considerou a necessidade de garantir margem financeira suficiente para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas aos veículos utilizados em serviços essenciais, como transporte de pacientes, ambulâncias, transporte escolar e atividades administrativas.

13.3.2. O montante destinado às peças possui caráter meramente estimativo, servindo exclusivamente como limite financeiro para futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração a obrigação de aquisição integral do valor estimado, tampouco direito subjetivo da futura contratada à execução do quantitativo total registrado.

13.4. A sistemática adotada para formação do valor estimado da contratação mostra-se compatível com a natureza do objeto, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

economicidade e da vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando metodologia adequada tanto para a estimativa dos serviços de mão de obra quanto para o fornecimento de peças mediante aplicação do desconto ofertado sobre a tabela de referência adotada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para fins da contratação pretendida demonstramos a previsão orçamentária existente vinculadas às fontes orçamentárias seguintes:

14-03.101.04.122.0003.20023.3.90.39.00.00

36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00

48-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00

62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00

98-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00

99-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00

133-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00

134-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00

151-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00

152-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00

153-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00

154-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00

206-06.104.12.361.0009.2025.3.3.90.39.00.00

346-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00

347-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00

349-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00

521-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.39.00.00

550-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00

551-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00

565-08.112.08.243.0014.6067.3.3.90.39.00.00

573-08.112.08.243.0014.2065.3.3.90.39.00.00

579-08.112.08.244.0014.2094.3.3.90.39.00.00

594-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00

595-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00

603-08.112.08.244.0014.6061.3.3.90.39.00.00

684-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

712-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00.00
765-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.39.00.00
29-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00
46-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00
60-05.103.04.123.0007.2029.3.3.90.30.00.00
88-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.30.00.00
89-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.30.00.00
122-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.30.00.00
123-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.30.00.00
143-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.30.00.00
144-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.30.00.00
146-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.30.00.00
328-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00
329-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00
330-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00
366-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.30.00.00
367-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.30.00.00
516-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.30.00.00
546-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.30.00.00
547-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.30.00.00
568-08.112.08.244.0014.2065.3.3.90.30.00.00
587-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.30.00.00
588-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.30.00.00
680-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.30.00.00
709-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.30.00.00
760-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.30.00.00

15. PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto da presente contratação foi estruturado em **lote único**, contemplando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado veicular, bem como o fornecimento de peças, componentes, acessórios, gases refrigerantes, lubrificantes específicos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços destinados à frota municipal.

15.2. A definição pelo agrupamento dos serviços e fornecimento de peças em um único lote decorre da natureza técnica e operacional do objeto, considerando que as atividades de diagnóstico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

identificação de falhas, definição dos componentes necessários, fornecimento das peças e execução dos reparos são etapas diretamente relacionadas e interdependentes, cuja execução fragmentada poderia comprometer a eficiência da manutenção e dificultar a responsabilização dos fornecedores envolvidos.

15.3. A separação entre a contratação da mão de obra e o fornecimento das peças não se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que os serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado veicular dependem de diagnóstico técnico realizado por profissional especializado para identificação precisa dos componentes necessários ao reparo. A existência de fornecedores distintos poderia gerar divergências quanto à responsabilidade por falhas, atrasos na execução dos serviços, dificuldades na compatibilização entre peças e mão de obra, além de aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos.

15.4. A contratação integrada permite que a empresa responsável pela manutenção realize todo o processo operacional, desde a avaliação técnica inicial até a entrega do veículo em pleno funcionamento, assumindo integral responsabilidade pela qualidade dos serviços executados e pelos materiais empregados. Tal medida proporciona maior eficiência administrativa, simplifica os procedimentos de fiscalização e reduz riscos de conflitos entre diferentes fornecedores.

15.5. Ressalta-se que o agrupamento do objeto em lote único não representa prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o mercado regional possui empresas especializadas capazes de atender integralmente às necessidades da Administração Municipal. Além disso, a modelagem adotada não exige fornecimento de peças específicas previamente definidas, mas sim a aplicação de desconto percentual sobre tabela referencial amplamente utilizada no mercado automotivo, permitindo que empresas do segmento apresentem suas melhores condições comerciais.

15.6. A adoção do lote único também contribui para maior economicidade e racionalização administrativa, reduzindo a quantidade de procedimentos, controles e obrigações contratuais necessárias para atendimento da frota municipal. A concentração da execução em um único fornecedor possibilita maior agilidade na realização dos reparos, melhor acompanhamento da execução contratual e maior segurança quanto à garantia dos serviços realizados.

15.7. Ademais, considerando que a demanda pelos serviços de manutenção de ar-condicionado veicular possui natureza variável, decorrente do desgaste natural dos componentes, das condições de uso dos veículos e das necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação integrada proporciona maior flexibilidade operacional e capacidade de resposta às demandas das Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

15.8. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do lote único, abrangendo os serviços de manutenção e o fornecimento das peças necessárias, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior eficiência na gestão da frota, melhor controle da execução contratual, redução de riscos administrativos e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações do Contratado:

16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato / ata de registro de preço, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do mesmo;

16.1.6. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

16.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato / ata de registro de preço;

16.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

16.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da ata ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

16.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

16.2 São obrigações do Contratante:

16.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

16.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

16.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

16.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

16.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata de registro de preço, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da mesma;

16.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

16.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

16.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

17. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

18. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

19. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

19.4. No âmbito desta ata de registro de preço, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

19.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

19.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guamiranga, 21 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANDRE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS
CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de até 2 dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2.5. Alvará de funcionamento vigente, ou documento de dispensa do mesmo, expedido pelo Município da sede da licitante, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, ou documento equivalente que comprove a regular autorização de funcionamento da empresa perante os órgãos competentes, inclusive órgãos de vigilância sanitária, fiscalização, controle, licenciamento ou regulamentação aplicáveis à atividade exercida e ao fornecimento dos produtos licitados, quando aplicável.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1. Cópia do balanço patrimonial registrado em Junta Comercial ou Sped contábil e D.R.E. (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices referentes aos documentos previstos no item 1.4.1.1. Os quais devem ser apresentados os índices: de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

LC = -----; e

Passivo Circulante

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.2. O fornecedor deverá encaminhar os documentos descritos acima, para fins de comprovação da capacidade financeira da empresa em assumir compromisso por tempo determinado com a Administração, sempre que se tratar de objeto de entrega parcelada:

1.4.3. Tal exigência se justifica pela necessidade de garantir a segurança e a continuidade da execução contratual, assegurando que a empresa possua condições econômico-financeiras adequadas para cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração Pública ao longo da vigência do contrato.

1.4.4. Nos casos em que o fornecimento se dá de forma parcelada ou continuada, há maior risco de inexecução parcial ou total decorrente de eventual incapacidade financeira do contratado, o que poderia ocasionar prejuízos à Administração, atrasos na entrega de bens e descontinuidade dos serviços públicos. Dessa forma, a exigência de índices econômico-financeiros extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis da empresa constitui medida preventiva de gestão e controle, voltada à proteção do erário e à mitigação de riscos contratuais.

1.4.5. O critério de avaliação da capacidade econômico-financeira deve observar o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de índices de liquidez geral, corrente e de solvência, dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais ao porte e à complexidade do objeto. Assim, tal medida não tem caráter restritivo, mas sim protetivo e garantidor da vantajosidade da contratação pública, assegurando que apenas empresas com saúde financeira comprovada participem de procedimentos que envolvam entregas sucessivas ou compromissos de longo prazo.

1.4.6. Portanto, a exigência dos índices contábeis e da apresentação do balanço patrimonial visa resguardar o interesse público, a continuidade do fornecimento e a boa execução contratual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse coletivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(s) arrematado(s).

1.5.2. O atestado de Capacidade Técnica emitido por entidades públicas ou privadas em que conste a regular prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, pode ser apresentado com assinatura física reconhecida em cartório, na forma digital com certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, nestes termos, serão recebidos e presumidos verdadeiros, em relação aos signatários.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
e-mail:	
Banco:	Agência:
Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de XXX

LOTE - XX XXXXXXXXXXXXXX Valor máximo R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).					
Item	Objeto	unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
XX		UN	X	XXXXX	XXXXX

A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

5.1. A licitante declara, para todos os fins de direito, que examinou integralmente o presente Edital, o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos que compõem o procedimento licitatório, estando plenamente ciente de todas as cláusulas, condições, obrigações, prazos, especificações técnicas e critérios de julgamento nele estabelecidos.

5.2. Declara, ainda, que possui plena capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para a execução do objeto nos termos exigidos, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as disposições editalícias e contratuais, bem como a legislação aplicável, assumindo total responsabilidade pela execução regular e adequada dos serviços, sem alegação futura de desconhecimento ou erro quanto às condições estabelecidas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: A execução dos serviços referentes aos itens licitados deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria solicitante, mediante solicitação formal da Administração Municipal, observando as condições estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (ANEXO I).
Responsável pelo Recebimento: • Sr(a). Emili Camargo Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete. • Sr(a). Joanesli Leskiewicz – Representante da Secretaria Municipal de Educação. • Sr(a) Mariluz Hatamanczuk do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Indústria e Comércio. • Sr. Yan Bruno Korchak – Representante da Secretaria Municipal de Saúde. • Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. • Sr(a) Kauanne Mikos de Souza – Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. • Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Telefone: (42) 3438-1148 – Prefeitura Municipal de Guamiranga.
Horário de Funcionamento: Das 08h às 12h e das 13h às 17h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	PROTOCOLO N.º
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

[ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS], localizado XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Paraná, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXX, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE
02 - ÓRGÃO/ENTIDADE
03 - ÓRGÃO/ENTIDADE
04 - ÓRGÃO/ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

05 - ÓRGÃO/ENTIDADE

06 - ÓRGÃO/ENTIDADE

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1						

1.4. O valor total estimado dos itens registrados nesta Ata é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx)**, observando-se que os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo da Administração, não gerando ao fornecedor direito à contratação integral dos quantitativos registrados.

1.5. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo fretes, transportes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, embalagens, carregamento, descarregamento, armazenamento, deslocamentos, equipamentos, materiais, mão de obra, logística, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

1.6. Os produtos, bens ou serviços registrados deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos operacionais, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e documentos que integram o processo licitatório.

1.7. O registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar contratações ou adquirir os quantitativos estimados, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição ou contratação, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, observada a legislação vigente.

1.8. As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.9. Os quantitativos registrados poderão ser utilizados por todos os órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável.

1.10. O objeto registrado destina-se ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Guamiranga/PR e demais órgãos participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura e publicação, observado o prazo máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, mediante justificativa formal da autoridade competente e concordância do fornecedor registrado, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no respectivo instrumento convocatório.

2.4. O registro de preços decorrente desta Ata não obriga a Administração Pública a contratar ou adquirir os quantitativos estimados, constituindo-se mera expectativa de contratação para o fornecedor registrado.

2.5. As contratações decorrentes desta Ata poderão ocorrer durante todo o seu período de vigência, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

2.6. Os contratos eventualmente celebrados com fundamento nesta Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo permanecer em execução mesmo após o término da vigência da Ata, desde que formalizados durante sua validade.

2.7. A Administração poderá cancelar total ou parcialmente a presente Ata por razões de interesse público devidamente justificadas, superveniência de fato que comprometa sua execução, perda da vantajosidade econômica, descumprimento das obrigações pelo fornecedor ou demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

2.8. A extinção ou encerramento da vigência da presente Ata não gera ao fornecedor direito a indenização, compensação financeira ou garantia de contratação dos quantitativos estimados registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, ENTREGA, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento dos bens, materiais ou serviços registrados nesta Ata ocorrerá de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Administração Municipal e dos órgãos participantes, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação vigente.

3.2. Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO VI), nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (ANEXO I), observando rigorosamente os prazos, quantitativos, especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências constantes no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e instrumentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

3.3. Em caso de irregularidades, defeitos, avarias, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas verificadas no momento da entrega, o recebimento ficará suspenso até a completa regularização da situação pelo FORNECEDOR, podendo igualmente ser suspenso o respectivo pagamento até o efetivo saneamento das pendências identificadas.

3.4. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, testes, diligências, verificações técnicas, análises laboratoriais, conferências quantitativas ou quaisquer procedimentos necessários para comprovação da conformidade do objeto contratado.

3.5. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos ou serviços que:

- a) apresentarem defeitos, vícios, falhas, inconsistências ou avarias;
- b) estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou exigências contratuais;
- c) forem entregues ou executados de forma incompleta, inadequada ou insuficiente;
- d) não atenderem aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade ou funcionalidade exigidos;
- e) estiverem desacompanhados de documentos, certificados, registros, laudos, garantias ou demais comprovações exigidas pela legislação ou pela Administração;
- f) apresentarem divergência de marca, modelo, fabricante ou características em relação à proposta vencedora, quando aplicável.

3.6. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos bens ou da execução dos serviços, mediante conferência preliminar dos quantitativos, condições aparentes e documentação pertinente, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

b) constatada qualquer irregularidade, defeito, vício, inadequação ou desconformidade durante o recebimento provisório, o FORNECEDOR será formalmente notificado para promover a substituição, correção, complementação ou regularização do objeto no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da natureza ou complexidade da demanda;

c) o novo recebimento provisório somente ocorrerá após a efetiva regularização do objeto e sua reapresentação para nova conferência pela fiscalização competente;

d) não ocorrendo a substituição, correção ou regularização dentro do prazo estabelecido, será lavrado Termo de Recusa, total ou parcial, consignando-se as desconformidades constatadas, ficando o FORNECEDOR sujeito à retirada dos itens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis;

e) definitivamente, em até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, funcionalidade, desempenho, conformidade técnica e atendimento integral das exigências constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

3.7. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade, segurança, adequação, durabilidade, garantia e regularidade do objeto fornecido, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, observadas as condições previstas neste instrumento e na legislação vigente.

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração Municipal.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação da CONTRATADA;
- b) número do contrato;
- c) número do processo administrativo;
- d) descrição detalhada dos bens fornecidos ou serviços executados;
- e) quantitativos, valores unitários e totais;
- f) demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Constitui condição indispensável para a realização do pagamento a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente mediante apresentação ou verificação das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

4.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução contratual, mediante atesto emitido pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, divergência de valores, irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, pendência contratual ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária ou indenização à CONTRATADA.

4.7. Regularizada a pendência pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação corrigida ou da efetiva comprovação da regularização.

4.8. A Administração poderá realizar glosas, compensações, retenções ou descontos nos pagamentos devidos sempre que forem constatadas inconformidades na execução contratual, prejuízos causados à Administração, aplicação de penalidades, multas administrativas ou valores passíveis de ressarcimento.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplência contratual, aplicação de sanções administrativas, descumprimento de obrigações assumidas ou irregularidade fiscal da CONTRATADA.

4.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, inclusive aquelas decorrentes das normas expedidas pela Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

4.11. Os pagamentos observarão, quando aplicável, a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.12. O simples recebimento provisório do objeto não gera direito ao pagamento, que somente será devido após a verificação da conformidade da execução contratual e o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

4.13. A eventual rejeição, parcial ou total, dos bens fornecidos ou serviços executados suspenderá o pagamento correspondente até que sejam promovidas as correções, substituições ou adequações determinadas pela fiscalização contratual.

4.14. Em hipótese alguma será realizado pagamento antecipado, salvo nas situações excepcionalmente autorizadas pela legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração Pública.

4.15. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Guamiranga/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS DO OBJETO

a. A garantia do objeto e/ou dos serviços prestados deverá ser observada e cumprida em estrita conformidade com as disposições constantes no item 10 do Termo de Referência (ANEXO I) do edital, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

b. Para fins de execução contratual, deverão ser respeitados integralmente os prazos, condições, abrangência, critérios de aceitação e demais regras estabelecidas no referido item, sendo tais disposições consideradas parte essencial das obrigações assumidas pela contratada.

c. A garantia compreenderá todas as exigências técnicas e operacionais ali previstas, incluindo, quando aplicável, a substituição, reparo ou correção de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificadas no objeto ou na prestação dos serviços, sem ônus adicional à Administração, observado o regramento específico definido no Termo de Referência.

d. Qualquer interpretação, aplicação ou delimitação acerca da garantia deverá necessariamente observar o disposto no item indicado, que prevalecerá como referência normativa para a adequada execução contratual e para a verificação da conformidade do objeto entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação necessária à demonstração do direito pleiteado, observando-se os prazos e procedimentos definidos pela Administração.

6.4. Não serão admitidos reajustes retroativos referentes a períodos já alcançados por preclusão administrativa, salvo quando comprovadamente decorrentes de atraso imputável exclusivamente à Administração Pública.

6.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

6.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória idônea, demonstrando:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) o impacto efetivo sobre os custos da execução contratual;
- c) o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- d) a memória de cálculo detalhada dos valores pretendidos.

6.7. Não serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro oscilações normais de mercado, riscos ordinários da atividade econômica, previsões empresariais equivocadas ou fatos que já fossem conhecidos ou previsíveis quando da apresentação da proposta.

6.8. A Administração Municipal realizará análise técnica, jurídica e, quando necessário, contábil ou econômica do pedido apresentado, podendo solicitar documentos complementares para instrução do processo.

6.9. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços contratados, alteração de quantitativos, prorrogação de prazos, compensação financeira ou outro mecanismo legalmente admitido que assegure a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

6.10. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.11. Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, retroagirão à data do protocolo do pedido devidamente instruído ou a outra data tecnicamente justificada no processo administrativo, conforme decisão fundamentada da Administração.

6.12. O indeferimento total ou parcial do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser motivado, assegurados à CONTRATADA os meios administrativos de manifestação previstos na legislação aplicável.

6.13. A eventual concessão de reajuste não impede a análise posterior de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que fundamentado em fatos geradores distintos e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de classificação.

7.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o respectivo registro de preços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente pelo órgão gerenciador:

8.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

8.1.3. por fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados;

8.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2. No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 307 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração Municipal, mediante decisão devidamente motivada, quando constatadas irregularidades na execução da Ata, descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, necessidade de apuração de fatos que possam comprometer a regular execução contratual ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.2. A suspensão temporária do registro não afasta a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A decisão de suspensão será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente e publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, produzindo efeitos a partir da sua formalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO E DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante toda a sua vigência, às solicitações formalmente realizadas pela Administração Municipal, obrigando-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

10.2. O fornecedor declara possuir pleno conhecimento de todas as condições técnicas, operacionais, administrativas, sanitárias, logísticas e legais necessárias ao fornecimento do objeto registrado, responsabilizando-se pela sua execução em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

10.3. O fornecedor responderá integralmente pela qualidade, regularidade, procedência, conformidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, bem como pelo fiel cumprimento dos prazos, condições de entrega e demais obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e nesta Ata em caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

10.4. A fiscalização municipal poderá acompanhar a execução da Ata, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios, demonstrações de conformidade, notas fiscais, certificados, laudos técnicos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. A eventual aceitação provisória dos bens não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo o fornecedor responsável por vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou falhas identificadas posteriormente pela Administração Municipal.

10.6. A recusa total ou parcial de produtos em desconformidade com as especificações contratuais não exime o fornecedor da obrigação de substituição, complementação ou regularização do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.7. O fornecedor compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações do Fornecedor Registrado

11.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.1.3. Atender às solicitações de fornecimento emitidas pelos órgãos participantes, observando os prazos, quantidades, especificações e condições estabelecidas.

11.1.4. Fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e demais exigências técnicas aplicáveis.

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos itens registrados.

11.1.6. Substituir, reparar ou complementar, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações registradas.

11.1.7. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização da execução da Ata, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados.

11.1.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas.

11.1.10. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

11.1.11. Assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente, quando convocado, no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereços, contatos eletrônicos e demais informações necessárias à comunicação com a Administração durante toda a vigência da Ata.

11.1.13. Aceitar as revisões, reajustes e reequilíbrios formalmente aprovados pela Administração, nos termos da legislação vigente e das disposições desta Ata.

11.1.14. Cumprir integralmente as condições registradas na Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos, especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

11.2. Das Obrigações do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes

11.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua administração, fiscalização e controle.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.

11.2.3. Emitir as autorizações de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes quando houver necessidade de contratação.

11.2.4. Receber os produtos fornecidos, observando as condições de recebimento previstas nesta Ata e no Termo de Referência.

11.2.5. Notificar o fornecedor sobre irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas.

11.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das condições registradas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.7. Efetuar os pagamentos decorrentes das contratações efetivamente realizadas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação.

11.2.8. Promover, quando cabível, os procedimentos de revisão, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável e das disposições desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.2.9. Zelar pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11.2.10. Tomar conhecimento e observar todas as disposições constantes desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações.

11.2.11. Verificar, antes de cada contratação, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado.

11.2.12. Controlar os quantitativos contratados e utilizados decorrentes desta Ata, observando os limites registrados.

11.2.13. Registrar e comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.

11.2.14. Promover os atos necessários à aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores designados por meio da Portaria Municipal nº 30/2026 ou outra que vier a substituí-la.

- **Sr(a). Emili Camargo Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete.**
- **Sr(a). Joanesli Leskiewicz – Representante da Secretaria Municipal de Educação.**
- **Sr(a) Mariluz Hatamanczuk do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Indústria e Comércio.**
- **Sr. Yan Bruno Korchak – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.**
- **Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
- **Sr(a) Kauanne Mikos de Souza – Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**
- **Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

12.2. O qual serão responsáveis pela administração, verificação e acompanhamento da conformidade, qualidade e tempestividade, da execução/entrega dos objetos, desde sua concepção até a finalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.3. Compete ao gestor e ao fiscal da Ata acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, verificando a conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

12.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata deverão ser registradas formalmente, cabendo aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao fornecedor registrado quaisquer irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento quando cabível.

12.5. O fiscal poderá solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios, laudos, certificados e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução das obrigações assumidas.

12.6. Verificadas falhas, desconformidades, atrasos ou descumprimento das condições estabelecidas, o fiscal comunicará o gestor da Ata para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado quanto à qualidade, adequação, segurança, durabilidade e conformidade dos produtos fornecidos ou serviços executados.

12.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva do fornecedor registrado pela execução do objeto, permanecendo este responsável por todos os atos praticados, danos causados, vícios, defeitos ou irregularidades eventualmente constatados.

12.9. A gestão e fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ou outras legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

13.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

14.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 -As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

14-03.101.04.122.0003.20023.3.90.39.00.00
36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00
48-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00
62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00
98-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
99-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
133-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
134-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
151-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
152-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
153-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
154-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00
206-06.104.12.361.0009.2025.3.3.90.39.00.00
346-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
347-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
349-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
521-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.39.00.00
550-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
551-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
565-08.112.08.243.0014.6067.3.3.90.39.00.00
573-08.112.08.243.0014.2065.3.3.90.39.00.00
579-08.112.08.244.0014.2094.3.3.90.39.00.00
594-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
595-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
603-08.112.08.244.0014.6061.3.3.90.39.00.00
684-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.39.00.00
712-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00.00
765-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

29-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00
46-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00
60-05.103.04.123.0007.2029.3.3.90.30.00.00
88-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.30.00.00
89-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.30.00.00
122-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.30.00.00
123-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.30.00.00
143-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.30.00.00
144-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.30.00.00
146-06.104.12.361.0009.2019.3.3.90.30.00.00
328-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00
329-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00
330-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.30.00.00
366-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.30.00.00
367-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.30.00.00
516-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.30.00.00
546-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.30.00.00
547-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.30.00.00
568-08.112.08.244.0014.2065.3.3.90.30.00.00
587-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.30.00.00
588-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.30.00.00
680-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.30.00.00
709-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.30.00.00
760-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.2.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;

16.2.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a formalização da contratação;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa;

16.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.9. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

16.4.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

16.4.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. os danos causados à Administração;

16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.6. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor, compensados com créditos existentes ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.9. A aplicação de penalidades será registrada nos sistemas oficiais competentes e, quando exigido pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram a presente ATA, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Esta ata é regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos na presente ata.

17.3. O Contratante enviará o resumo desta ata à publicação no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/guamiranga>, sem prejuízo de disponibilização da íntegra da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

19.4. No âmbito desta ATA, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

19.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às

Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

19.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br e também no diário oficial do município de Guamiranga pelo site: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/guamiranga>.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome: _____

RG: _____

2 – Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

Local e data

Representante Legal